

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**CONTRATO Nº 150/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITUBA, E A EMPRESA
SANTA RITA PALACE
HOTEL LTDA ME, NA
FORMA ABAIXO.**

<u>I. PARTES</u>

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, sediada na Avenida 15 de Agosto, nº. 169, Bairro Centro, Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr^a. ELIENE NUNES DE OLIVEIRA*, Prefeita Municipal, portador do RG: 2396253 SSP/PA. e CPF: 388.269.682-68, residente e domiciliada à Avenida Rotary, nº. 181, Bairro Bela Vista, Itaituba/PA.

CONTRATADA

SANTA RITA PALACE HOTEL LTDA ME inscrita no CNPJ sob o n.º 84.189.836/0001-76 estabelecida a Tv. Treze de Maio nº 144, Centro CEP: 68.180-630, Itaituba-Pa, neste ato representada pela Sra. Hildeni de Brito Passos Ferreira, brasileiro, casada, empresária, portadora do RG nº 2002002066928 SSP/PI e do CPF nº. 152.182.443-68 residente e domiciliada à Av. Beira Mar nº 3680 Apto nº 702, Bairro Mucuripe- Fortaleza-CE.

<u>II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS</u>

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 021/2015**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato e a prestação de serviços **de hotelaria/hospedagem para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtde	Vlr Unitario	Vlr Total
1	DIÁRIA DE APARTAMENTO INDIVIDUAL COM FRIGOBAR, AR CONDICIONADO, TELEVISÃO, TELEFONE, BANHEIRO, INTERNET E INCLUSO CAFÉ DE MANHÃ.	Diaria	1.500	130,00	195.000,00
2	DIÁRIA DE APARTAMENTO DUPLO COM FRIGOBAR, AR CONDICIONADO, TELEVISÃO, TELEFONE, BANHEIRO, INTERNET E INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	Diaria	1.500	158,00	237.000,00
3	DIÁRIA DE APARTAMENTO TRIPULO COM FRIGOBAR, AR CONDICIONADO, TELEVISÃO, TELEFONE, BANHEIRO, INTERNET E INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	Diaria	500	195,00	97.500,00
4	DIÁRIA DE APARTAMENTO QUÁDRUPLO COM FRIGOBAR, AR CONDICIONADO, TELEVISÃO, TELEFONE, BANHEIRO, INTERNET E INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	Diaria	500	240,00	120.000,00
VALOR TOTAL					649.500,00

1.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

1.2 - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº. 021/2015 e no item **1 – DO OBJETO** deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 649.500,00 (Seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

12.122.1005.2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
12.365.0450.2.054 – Manutenção do Ensino Infantil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
12.361.0401.2.041 – Manutenção do Ensino Básico
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.122.0230.2.058 – Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10.122.1004.2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10.125.1004.2.060 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10.301.0200.2.061 – Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10.301.0200.2.068 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10.302.0210.2.074 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10.305.0235.2.082 – Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10.302.0210.2.075 – Construção e/ou Manutenção da Unidade de Pronto
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

04.121.0031.2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
04.122.0037.2.019 – Manutenção do Departamento de Contabilidade
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
26.781.1013.2.018 – Manutenção do Aeroporto Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
04.122.0037.2.064 – Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
04.122.0036.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
04.182.0136.2.005 – Coordenadoria de Defesa Civil
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
04.123.0041.2.020 – Coordenadoria Municipal de Tributos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
04.124.0037.2.013 – Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno do Município
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
11.334.0010.2.022 – Manutenção do Programa Banco Cidadão
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
20.122.0037.2.090 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
04.122.0037.2.103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
13.122.1006.2.025 – Funcionamento da Diretoria de Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
06.122.0002.2.115 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08.244.0002.2.136 – Manutenção da Casa de Passagem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08.244.0002.2.137 – Manutenção das Ações da Diretoria de Habitação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08.244.0136.2.139 – Manutenção do Programa Bolsa Família
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08.243.0011.2.147 – Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

26.125.1013.2.006 – Manutenção da Coordenadoria de Trânsito de Itaituba
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 10 (dez) dias, da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATADA apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico.

4.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.3 - O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.4 - A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.5 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

4.6 - Após a aprovação da execução dos serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, a nota fiscal, que, para atendimento da legislação em vigor, será acompanhada das certidões de regularidade das fazendas federal, estadual e municipal, bem como a certidão negativa de débito do INSS e o certificado de regularidade do FGTS - CRF.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua Proposta;
- b) Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do **CONTRATANTE**, para com o **CONTRATADO** quanto a estas obrigações;
- c) Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- d) Responder por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços ora ajustado;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- e) Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.
- f) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- g) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- h) cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na execução dos serviços.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - Sem prejuízo de plena responsabilidade do **CONTRATADO**, perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços ora contratados estão sujeitas as mais amplas e irrestrita fiscalização pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento

9.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

13.1.1.1 advertência por escrito;

13.1.1.2 multas:

13.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

13.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

13.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;

13.2 As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

13.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

13.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

15 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 021/2015.

16 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31/12/2015, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaituba/PA, 16 de Março de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITUBA
ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal**

**SANTA RITA PALACE HOTEL LTDA
ME
Hildeni de Brito Passos Ferreira
Representante legal**